

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO V
Legislação e Justiça I**

Quanto ao documento 034.

Oriundo do(a):

Presbitério Setentrional.

Ementa:

Recurso Administrativo contra o Sínodo Setentrional, do Presbitério Setentrional.

Considerando:

- 1- Que a Alínea "g" do Art. 91 da CI-IPB concede competência aos sínodos para examinar as atas dos presbitérios por ele jurisdicionados, com vistas a verificar a constitucionalidade dos atos dos mesmos, podendo aprová-los ou não;
- 2- Que a decisão tomada pelo Sínodo não teve caráter disciplinar e sim administrativo;
- 3- Que a decisão tomada pela CE do Presbitério Setentrional, em transformar a congregação da Igreja em congregação presbiterial, sem que tenha havido pedido da Igreja para tal e sem decisão do presbitério, afronta o Artigo 104, letra "b" e seu "Parágrafo Único" da CI-IPB.

A CE/SC/IPB - 2011 Resolve:

Não atender ao recurso administrativo do Presbitério Setentrional, orientando-o a seguir as decisões do Sínodo Setentrional, no que se refere aos passos constitucionais necessários para a organização da Congregação em Igreja.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2011.

Relator: Rev. Milton Ribeiro

Sub-relator: Rev. Flávio Marcus da Silva Souza

Membros: Rev. Stéfano Alves dos Santos, Rev. Waldomiro Nunes da Fonseca Jr., Rev. Naity Wesley Schwenck Gripp.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No LI

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 22/03/2011